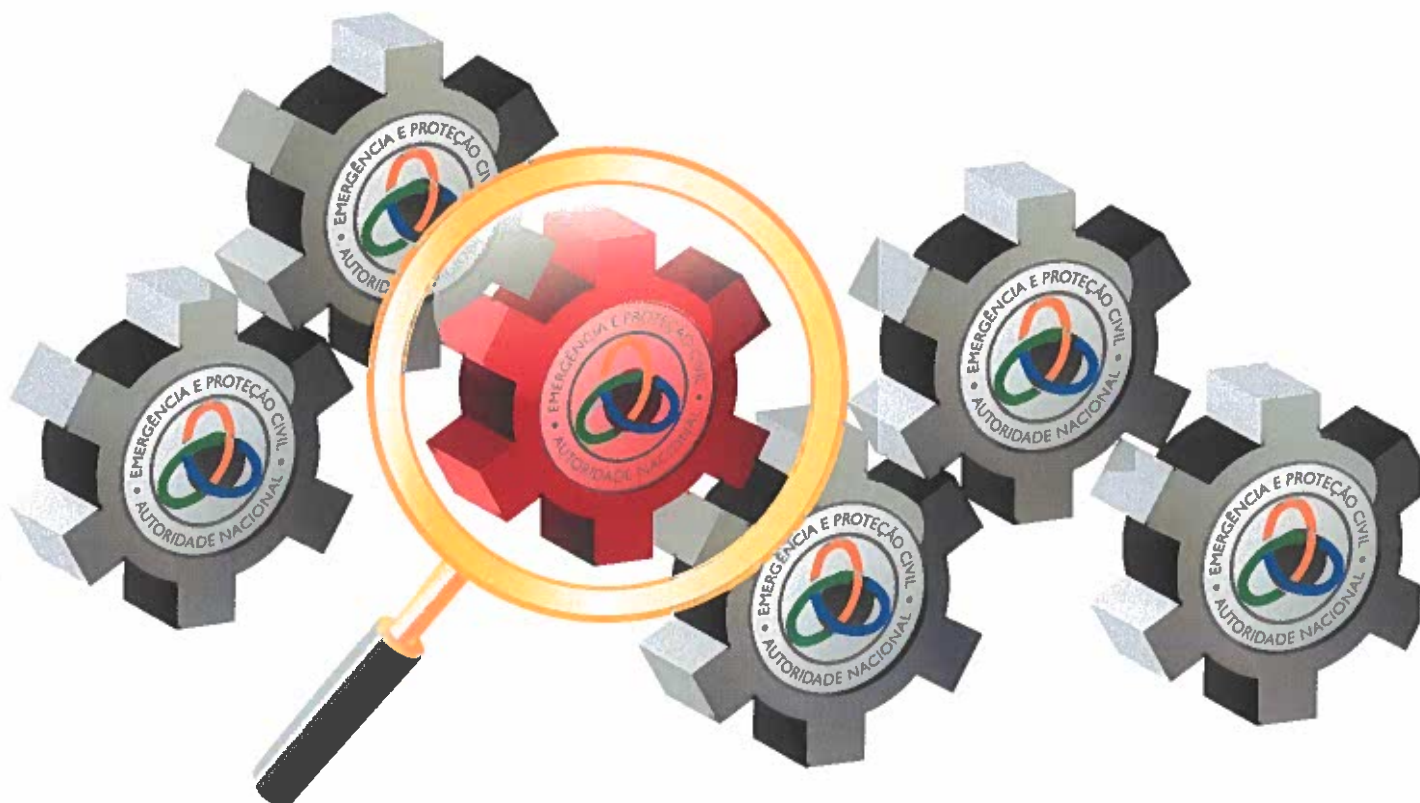




**AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**



# **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**2023**

**Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**



APROVO

Duarte da Costa  
Presidente

6 / Abr / 23

## **FICHA TÉCNICA**

<b>  Título</b>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ANEPC
<b>  Edição</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>  Conceção e redação</b>	Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil
<b>  Data da edição revista</b>	Março de 2023

### **Controlo do documento**

Versão	Data de aprovação	Despacho	Descrição
1.	28.12.2009	125/PRES/ANPC/2009	PPRCIC 2009 (versão original)
2.	02.12.2015	24/GP/ANPC/2015	PPRCIC 2015 (revisto)
3.	-	121/GP/ANPC/2018	PPRCIC 2018 (revisto – não vigorou)
4.			



## Índice

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL</b>	<b>4</b>
2.1. NATUREZA	5
2.2. ÂMBITO TERRITORIAL	5
2.3. MISSÃO	6
2.4. VALORES	7
2.5. ATRIBUIÇÕES	7
2.6. ESTRUTURA ORGANIZATIVA	8
2.7. ÓRGÃOS	9
<b>3. RECURSOS</b>	<b>9</b>
<b>4. FENÓMENO DA CORRUPÇÃO</b>	<b>9</b>
4.1. DEFINIÇÃO E TIPOS DE CORRUPÇÃO	9
4.2. ALGUNS ACTOS QUE PODEM CONSTITUIR CORRUPÇÃO	13
4.3. FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA CORRUPÇÃO	13
<b>5. METODOLOGIA</b>	<b>17</b>
5.1. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	17
5.2. FATORES E ÁREAS DE RISCO	19
5.3. IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE RISCO E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO	19
5.4. TIPOLOGIA DAS MEDIDAS	20
5.5. QUADRO DE RESPONSABILIDADES	21
<b>6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO</b>	<b>22</b>
<b>7. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO</b>	<b>27</b>
<b>8. CANAIS DE DENÚNCIA</b>	<b>28</b>
<b>9. FONTE</b>	<b>29</b>
<b>10. ANEXOS</b>	<b>29</b>
a. Declaração de conhecimento do PPRCIC e Código de Conduta	29
b. Declaração de inexistência de conflito de interesses	30



## I. INTRODUÇÃO

Considerando que, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pautando-se esta e os seus órgãos e agentes por princípios de prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração;

Considerando as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009, sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 7 de abril de 2010, sobre Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 1 de julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de 2 de outubro de 2019, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, e de 8 de janeiro de 2020, sobre Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público;

Considerando que a atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora - de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial - deve, nos termos da Constituição da República e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração;

Considerando que o fenómeno da corrupção constitui uma violação clara de tais princípios;

Considerando que a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), é um serviço central, da administração direta do Estado, tutelado pelo Ministério da Administração Interna, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio;

Considerando que, das recomendações emanadas pelo CPC, decorre que a execução, controlo e avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) constitua uma responsabilidade do Presidente da ANEPC;



Considerando que o controlo e aplicação do PPRCIC é também uma responsabilidade dos Diretores de Serviços, 2º Comandante Nacional, Comandantes Sub-Regionais, Comandante da Força Especial de Proteção Civil e, nas unidades orgânicas sem dependência/existência de direções de serviços, do respetivo dirigente;

Considerando, ainda, que o PPRCIC é um fator de gestão fundamental e um instrumento que permite aferir eventuais responsabilidades que possam ocorrer na gestão dos recursos públicos;

Em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Presidente, datado de 25 de maio de 2021, procede-se à 4ª revisão e 3ª atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que observará o regime geral de prevenção da corrupção estabelecido pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção<sup>1</sup> (MENAC).

## **2. ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL**

A ANEPC superintende a atividade de proteção e socorro no território continental Português, com um serviço central em Carnaxide, e serviços desconcentrados que comportam os Comandos Regionais e Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil e a Força Especial de Proteção Civil.

No plano internacional, a ANEPC contribui ativamente para o Mecanismo Europeu de Proteção Civil, tanto como fornecedora de soluções para populações afetadas, quanto como recetora de recursos adicionais, tendo presente o princípio de que nunca ninguém está, isoladamente, preparado para tudo.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9.12



## 2.1. NATUREZA

A ANEPC é a autoridade nacional em matéria de emergência e proteção civil.

É um serviço central, da administração direta do Estado, tutelado pelo Ministério da Administração Interna, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

## 2.2. ÂMBITO TERRITORIAL

A área de intervenção da ANEPC cobre todo o território continental, correspondendo a uma área total de cerca de 89.015 km<sup>2</sup> e uma população residente, segundo a estimativa anual do Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2021, de 9.855.909. Tem sede em Carnaxide e dispõe de infraestruturas de nível operacional, administrativo e técnico distribuídas pelo território nacional, compreendendo Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil (CREPC), Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e Bases Permanentes da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

A Autoridade detém igualmente 2 Bases de Helicópteros em Serviço Permanente em Loulé e Sta. Comba Dão, 1 Base Principal de Meios Aéreos (Aeródromo de Ponte de Sor) e 41 Centros de Meios Aéreos (permanentes e sazonais, os quais variam em função do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais e das correspondentes necessidades operacionais).

No que concerne à FEPC, a Autoridade detém 11 Bases Permanentes e 1 edifício de Comando, cedidas através de protocolos entre os Municípios e as Associações Humanitárias, e sediadas em várias Sub-Regiões, designadamente: Ave (Guimarães e Famalicão), Beira Interior Norte (Trancoso) Beiras e Serra da Estrela (Valezim, Unhais da Serra e Sobreira Formosa), Alto Alentejo (Portalegre), Lezíria do Tejo (base de Almeirim e edifício de Comando da FEPC), Área Metropolitana de Lisboa (Montijo), Alentejo Central (Estremoz) e Baixo Alentejo (Moura).

Por força da sua atividade operacional, a Autoridade é ainda detentora de 10 Bases de Apoio Logístico, nomeadamente, Unidade de Reserva Logística de Sintra e



Almeirim, cedidas por protocolo, e as restantes 8, Albergaria-a-Velha, Macedo de Cavaleiros, Castelo Branco, Loulé, Paredes, Ponte de Lima, Mangualde e Vila Real, contratualizadas pela ANEPC.

As atribuições da ANEPC são prosseguidas em todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos relevantes das regiões autónomas e das autarquias locais.

### 2.3. MISSÃO

*Esta Autoridade tem como missão planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil, designadamente na prevenção e na resposta a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações, coordenação dos agentes de proteção civil, nos termos legalmente previstos, e assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência, com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra.*

*Tem, ainda, por missão promover a aplicação, a fiscalização e inspeção sobre o cumprimento das leis, e enquanto autoridade nacional, articula e coordena a atuação das entidades que desenvolvem, nos termos da lei, competências em matéria de emergência e de proteção civil e de proteção e socorro regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.*

Em alinhamento com a sua missão, o logótipo da ANEPC é construído a partir de um símbolo dinâmico, que a reflete, bem como aos valores que a orientam. O movimento



sem-fim das suas linhas transmite o jogo permanente da prevenção – reação: sempre presente, sempre alerta, nunca pára. As linhas que se cruzam representam o rigor, a coordenação e integração, o trabalho de uma equipa ativa e multidisciplinar. As três cores simbolizam o foco da atividade

desta Autoridade, centrada no cidadão (laranja), no património (azul) e no ambiente (verde). O círculo que as envolve reforça a coordenação e transmite a imagem de unificação da Autoridade sob um mesmo comando.





## 2.4. VALORES

Os valores que suportam a missão da ANEPC, entendidos como princípios intemporais que guiam a atividade desenvolvida e a desenvolver, são:

- O cidadão, foco da nossa ação;
- Disponibilidade permanente;
- Cultura de exigência, rigor e responsabilidade;
- Multidisciplinariedade e complementaridade;
- Melhoria contínua.

## 2.5. ATRIBUIÇÕES

A ANEPC prossegue, de acordo com o Decreto-Lei n.º 45/2019 de 1 de abril<sup>2</sup>, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, atribuições no âmbito do planeamento civil de emergência, da previsão e gestão de riscos e planeamento de emergência de proteção civil, da atividade de proteção e socorro, dos recursos de proteção civil, da atuação dos bombeiros e, no âmbito do sistema de gestão integrada de fogos rurais (SGIFR), a ANEPC desenvolve a especialização da proteção contra incêndios rurais (PCIR), orientada para a salvaguarda dos aglomerados populacionais incluindo as pessoas e bens da aplicação, bem como na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis no âmbito das suas atribuições.

No plano internacional, a ANEPC participa na execução da política de cooperação internacional do Estado Português no domínio da emergência e da proteção civil, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Governo, acompanha as ações internacionais no âmbito das alterações climáticas, gestão do risco e proteção civil, adaptando a estratégia nacional de prevenção e resposta, assegura as relações, no âmbito da proteção civil, com os serviços competentes da União Europeia, designadamente no âmbito do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, e com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, bem como com outros serviços

---

<sup>2</sup> Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho





congêneres no quadro da cooperação transfronteiriça, bilateral e multilateral, de forma coordenada com os demais organismos nacionais que atuam no domínio da cooperação para o desenvolvimento e ação humanitária, e, ainda, a representação de Portugal nas instituições internacionais de proteção civil, sempre sob orientação do Governo.

A ANEPC pode, ainda, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da administração interna, participar em missões de auxílio externo.

## **2.6. ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

Para a prossecução das suas atividades, a ANEPC conta com quatro direções nacionais, na dependência direta do seu Presidente, bem como de um Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil do qual dimanam cinco Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil, cuja circunscrição territorial corresponde às NUTS II do continente, e os vinte e três Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil, cuja circunscrição territorial corresponde ao território das entidades intermunicipais do continente NUTS III.

A Autoridade conta ainda com a Força Especial de Proteção Civil (FEPC), que é um corpo de intervenção especializado na área da proteção civil, dotado de comando próprio, e que depende operacionalmente do Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil (CONEPC).

A FEPC tem por missão a execução de ações de prevenção e de resposta em situações de emergência, acidente grave ou catástrofe, bem como de recuperação da normalidade da vida das comunidades afetadas, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Organicamente obedece a um modelo hierarquizado compreendendo: Comando, Estado-Maior, Unidades Especializadas e Unidades Operacionais (composta por 3 Companhias Territoriais que integram 6 Grupos Operacionais – Norte, Centro, Alentejo, Algarve, Reserva Nacional e Comando e Serviços). O Grupo de Comando e Serviços integra, para além da Brigada de Comando, a Brigada de Logística e de Reserva Estratégica de Proteção Civil



(BLREPC), bem como as seguintes Unidades Especializadas: Análise e Uso do Fogo, Intervenção em Plano de Água, Resgate em Montanha, Recuperadores Salvadores, Aeronaves Não Tripuladas e Telecomunicações de Emergência).

## 2.7. ÓRGÃOS

A ANEPC é dirigida por um Presidente, com cargo equiparado a subsecretário de Estado, com competências políticas, operacionais e administrativas, coadjuvado pelo Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil e por quatro Diretores Nacionais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente, bem como, ainda, e nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, por um Vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

É ainda órgão consultivo da ANEPC o Conselho Nacional de Bombeiros.

## 3. RECURSOS<sup>3</sup>

Para a prossecução das missões que lhe estão cometidas, a Autoridade conta com um universo diversificado de efetivos, especializado nas mais diversas áreas de atuação, para além de dispor de um alargado conjunto de infraestruturas e de equipamentos, os quais vão desde os veículos operacionais, aos equipamentos tecnológicos e de comunicações.

A 31 de outubro de 2022 a ANEPC contava com um total de 841 trabalhadores, correspondendo a 55% do universo total de trabalhadores aprovado no Mapa de Pessoal para 2023.

## 4. FENÓMENO DA CORRUPÇÃO

### 4.1. DEFINIÇÃO E TIPOS DE CORRUPÇÃO

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (*ou socialmente imoral*) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para determinados

---

<sup>3</sup> Dados extraídos do Plano de Atividades de 2023.



indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (ou *socialmente imoral*).

A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. No entanto, para haver corrupção, há sempre um comportamento verificado ou esperado, ou ainda a ausência deste que, numa dada circunstância, constitui crime<sup>4</sup>.

Assim, em termos genéricos, o crime de corrupção, previsto no quadro do exercício de funções públicas (artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal), embora a corrupção possa existir nos mais diversos setores de atividade, implica a conjugação dos seguintes quatro elementos decorrentes das funções/poder/autoridade que exerce:

- ☛ Uma ação ou omissão;
- ☛ A prática de um ato lícito ou ilícito;
- ☛ A contrapartida de uma vantagem indevida;
- ☛ Para o próprio ou para terceiro.

Do ponto de vista criminal é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos, etc), aplicáveis aos infratores através de processo judicial. A tipificação legal do crime de corrupção encontra-se prevista nas disposições legais vertidas no Código Penal e em legislação avulsa.

A corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.

---

<sup>4</sup> A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.



Pratica um crime de corrupção ativa a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.



Pratica o crime de corrupção passiva, a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.

Se a oferta ou promessa de benefício for feita a um funcionário público, para que este cumpra ou se abstenha de cumprir um determinado ato, fala-se de corrupção pública ativa. O funcionário público que pede, aceita ou recebe, diretamente ou através de outra pessoa, para si ou para benefício de outra pessoa, oferta, promessa ou benefício de qualquer natureza para cumprir ou se abster de cumprir um determinado ato, pratica um crime de corrupção pública passiva.

O elemento determinante no crime de corrupção é o elo de ligação entre aquilo que é prometido ou entregue e o objetivo que se pretende alcançar, a saber a adoção de um determinado comportamento.

Existe corrupção, mesmo que o ato (ou a sua ausência), seja ou não legítimo no quadro das funções desempenhadas pelo interessado, não se tenha realizado. O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem, é suficiente para existir corrupção. O acordo entre as partes constitui uma circunstância agravante do crime.

Da mesma forma existe corrupção qualquer que seja a natureza ou o valor do benefício.

A corrupção será para ato lícito se o ato ou omissão não for contrário aos deveres de quem é corrompido, caso haja violação desses deveres, então trata-se de corrupção para ato ilícito.



Por sua vez, o conceito de Infrações Conexas é amplo, entendido como um conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da Corrupção, que obstam ao normal funcionamento das entidades e que podem causar prejuízos de diferente natureza.

Para ambos, o princípio orientador de todo o funcionário e agente da Administração Pública deve ser o de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou por ação ou omissão<sup>5</sup>.

Ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, (crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos) na sua redação atual no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, (regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos) na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, (responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, (infrações antieconómicas e contra a saúde pública) na sua redação atual.

---

<sup>5</sup> Como escreve ALMEIDA COSTA em “Sobre o crime de corrupção” (Coimbra, 1987), “(...) ao transaccionar com o cargo, o empregado público corrupto coloca os seus poderes funcionais ao serviço dos seus interesses privados, o que equivale a dizer que, abusando da posição que ocupa, se sub-roga ou substitui ao Estado, invadindo a respectiva esfera de actividade. A corrupção (própria ou imprópria) traduz-se, por isso, sempre numa manipulação do aparelho de Estado pelo funcionário que, assim, viola a «autonomia funcional» da Administração, ou seja, em sentido material, invade a «legalidade administrativa» e os princípios da igualdade e da imparcialidade”.



## 4.2. ALGUNS ACTOS QUE PODEM CONSTITUIR CORRUPÇÃO

Poderão constituir corrupção os seguintes atos:

- ✓ Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- ✓ Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- ✓ Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos ao Governo;
- ✓ Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar projetos/programas que as beneficiem;
- ✓ Contratar, sem concurso público/licitação, empresas de familiares para prestação de serviços públicos;
- ✓ Utilização de dinheiro público para interesse particular.

## 4.3. FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA CORRUPÇÃO

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Corrupção e infrações conexas poderão ser indiciadas à luz do Código Penal através das seguintes condutas:

Conduta	Tipificação	Tipo
<i>Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i>	Crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem	<b>Corrupção</b>



<p><i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i></p>	<p>(art.º 372.º do CP)</p>	
<p><i>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</i></p>	<p>Crime de corrupção passiva (art.º 373.º do CP)</p>	
<p><i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.</i></p>	<p>Crime de corrupção ativa (art.º 374.º do CP)</p>	
<p><i>Trabalhador da administração pública que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções</i></p>	<p>Crime de peculato (art.º 375.º do CP)</p>	<b>Infrações conexas</b>
<p><i>Trabalhador da administração pública que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a</i></p>	<p>Crime de peculato de uso (art.º 376.º do CP)</p>	





<p><i>dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</i></p>		
<p><i>Trabalhador da administração pública que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</i></p>	<p>Crime de participação económica em negócio (art.º 377.º do CP)</p>	
<p><i>Trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.</i></p>	<p>Crime de concussão (art.º 378.º do CP)</p>	
<p><i>Trabalhador da administração pública que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.</i></p>	<p>Crime de recusa de cooperação (art.º 381.º do CP)</p>	



Segundo a análise feita pelo CPC<sup>6</sup> dos 1725 reportes judiciais recebidos com elementos indiciadores da ocorrência de delitos criminais praticados por funcionário contra os serviços revelaram-se os seguintes aspetos:

Quanto aos tipos de crime:

- São mais frequentes o peculato e a corrupção, crimes que ora surgem isolados, ora surgem associados entre si no mesmo quadro factual indiciado, havendo igualmente situações em que surgem associados a outros tipos de crime, como os relatórios anuais do CPC relativos a comunicações recebidas têm evidenciado;
- O peculato tende a surgir associado sobretudo aos crimes de falsificação de documento e abuso de poder, enquanto a corrupção surge mais associada à participação económica em negócio e ao tráfico de influência;
- Na sua grande maioria as ações delituosas objeto das situações reportadas são praticadas individualmente por funcionários de todos os níveis hierárquicos das estruturas dos serviços;

Quanto à tipologia de entidade onde ocorreram:

- Em entidades da denominada Administração Central (41% do universo analisado);
- Seguindo-se as entidades da Administração Local (35% do universo);
- Um conjunto de outras entidades sob tutela pública (23% do universo), onde se incluem Corpos de Bombeiros;

Quanto à tipologia de fragilidade detetada:

- Gestão dos acessos informáticos, particularmente quanto à garantia de confidencialidade de passwords e acessos a sistemas com informações com caráter reservado;
- Acumulação de funções e conflitos de interesses;
- Controlo deficiente do exercício de poderes públicos delegados;

---

<sup>6</sup> In Prevenção da Corrupção na Gestão Pública – Mapeamento de Áreas e Fatores de Risco, CPC, 2018



- Exercício de poderes discricionários, decorrentes sobretudo de situações de necessidade de tomada imediata de decisão administrativa por um funcionário relativamente a um determinado quadro factual;
- Gestão e manuseamento de verbas, sobretudo em áreas de tesouraria e de cobrança de taxas e emolumentos,
- Gestão de bens financeiros e materiais dos serviços, designadamente do economato, de parques e armazéns de materiais e equipamentos, bem como da utilização de veículos dos serviços;
- Indefinição ou definição menos clara de critérios, normativos e / ou técnicos, nos cadernos de encargos em procedimentos de contratação pública;
- Indefinição ou definição menos clara de critérios para atribuição de apoios e /ou concessão de subsídios sobretudo financeiros.

## 5. METODOLOGIA

### 5.1. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

No presente PPRCIC, em observação do definido no guião do extinto Conselho de Prevenção e Corrupção (CPC), considera-se “Risco” o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa.

Tendo em consideração que os riscos poderão ser identificados e classificados quanto à *probabilidade da sua ocorrência* e quanto à *gravidade das suas consequências*, estabelecem-se as seguintes classificações:

#### A - Probabilidade de Ocorrência:

- Baixa: possibilidade de ocorrência de evento suscetível de gerar ou conter risco;
- Média: possibilidade de ocorrência de evento danoso, frequente em atividades rotinadas;
- Alta: forte possibilidade de ocorrência de evento que comporte risco.



### B - Impacto Previsível:

- **Baixo:** não tem potencial para provocar prejuízos ao organismo mas causa dano na imagem e operacionalidade da instituição;
- **Médio:** provoca prejuízos e perturba o normal funcionamento do organismo;
- **Alto:** lesa a imagem e reputação de integridade institucional, bem como causa prejuízo na eficácia e desempenho da missão.

Da conjugação das duas variáveis (probabilidade de ocorrência e impacto previsível) é possível estabelecer uma matriz com uma graduação em três níveis de risco:

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE DA OCORRÊNCIA (PO)		
		1 - Baixa	2 - Média	3 - Alta
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	1 - Baixo	FRACO	FRACO	MODERADO
	2 - Médio	FRACO	MODERADO	ELEVADO
	3 - Alto	MODERADO	ELEVADO	ELEVADO

Em que:



Tem-se o risco por evitável ou controlado com as medidas inscritas no Plano



O risco pode ser evitado ou controlado através de decisões e ações adicionais

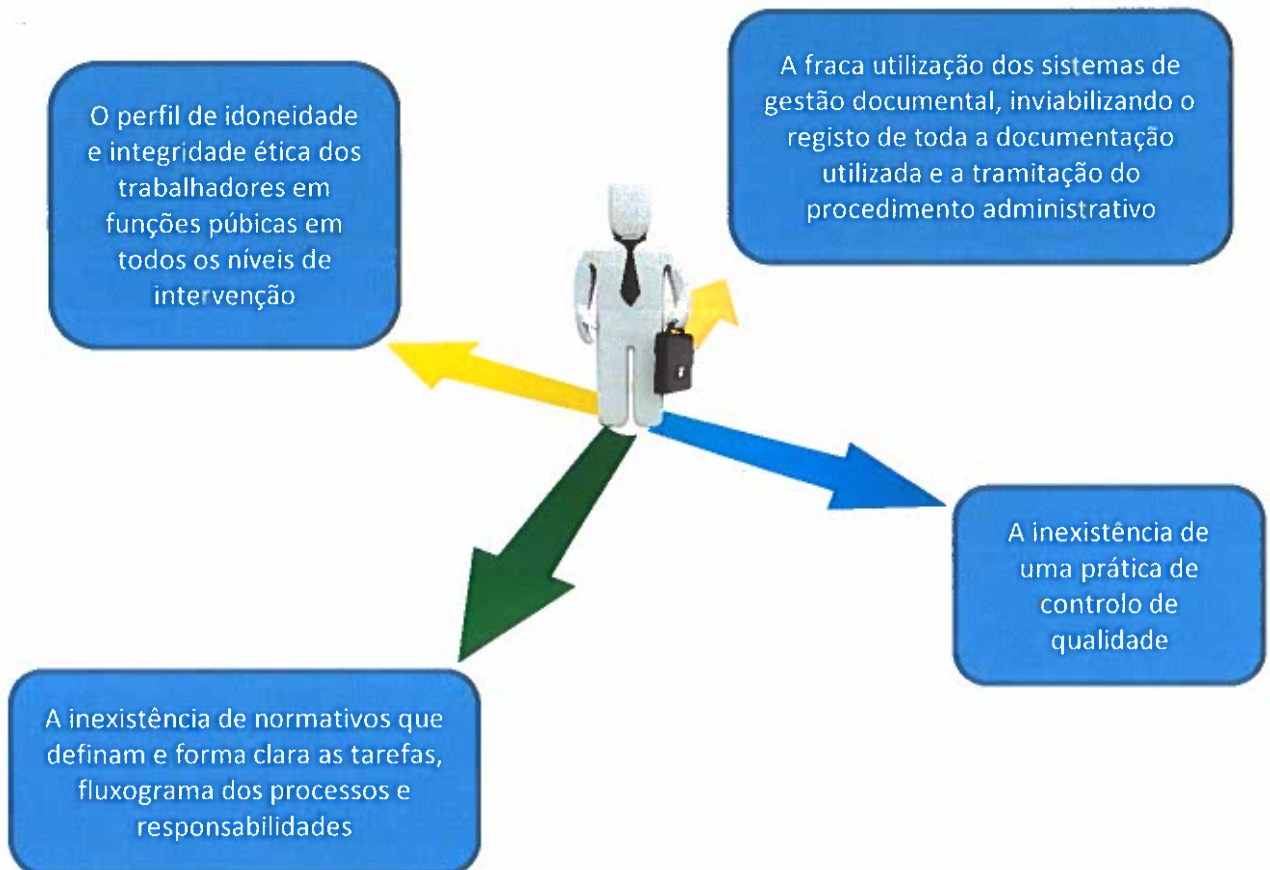


Existe dificuldade em controlar o risco, mesmo através de decisões e ações adicionais;



## 5.2. FATORES E ÁREAS DE RISCO

Na atividade desenvolvida pela ANEPC importa acautelar, mitigar ou mesmo anular os seguintes fatores de risco:



## 5.3. IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS DE RISCO E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Elaborada a matriz de risco importará conjeturar os eventos que poderão ser considerados de risco e definir as medidas que os evitem ou os previnam, minimizando a sua probabilidade de ocorrência do risco ou do seu impacto negativo na organização.



Considerando que a existência de unidades orgânicas flexíveis não conformadas à atual Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril) se afigura um constrangimento a uma eficiente revisão do PPRCIC dado que as atribuições e competências vigentes a coberto do Despacho n.º 1553/2015, de 13.2, não são correspondentes,

Não obstante se considerar que o quadro de responsáveis pelo controlo e aplicação do Plano se afigure, de certo modo, identificado (Diretores de Serviços, 2.º Comandante Nacional, Comandantes Sub-Regionais, Comandante da Força Especial de Proteção Civil e, nas unidades orgânicas sem dependência/existência de direções de serviços, o respetivo dirigente), é irrefutável que serão estes que, com maior propriedade e conhecimento, poderão identificar os eventos e os riscos próprios decorrentes das atribuições e competências na sua esfera, e quais as medidas que deverão ser implementadas para os evitar ou prevenir. Porém, face a condicionalismo superveniente, consideram-se válidos os contributos prestados pelos dirigentes por ocasião da revisão do PPRCIC em 2018, com as devidas adequações, no âmbito das medidas com repercussão em todas as unidades orgânicas.

#### 5.4. TIPOLOGIA DAS MEDIDAS

As medidas de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas foram tipificadas em duas grandes categorias:



**Transversais** – medidas com repercussão em todas as unidades orgânicas



**Específicas** – medidas respeitantes à atividade de determinadas unidades orgânicas<sup>7</sup>

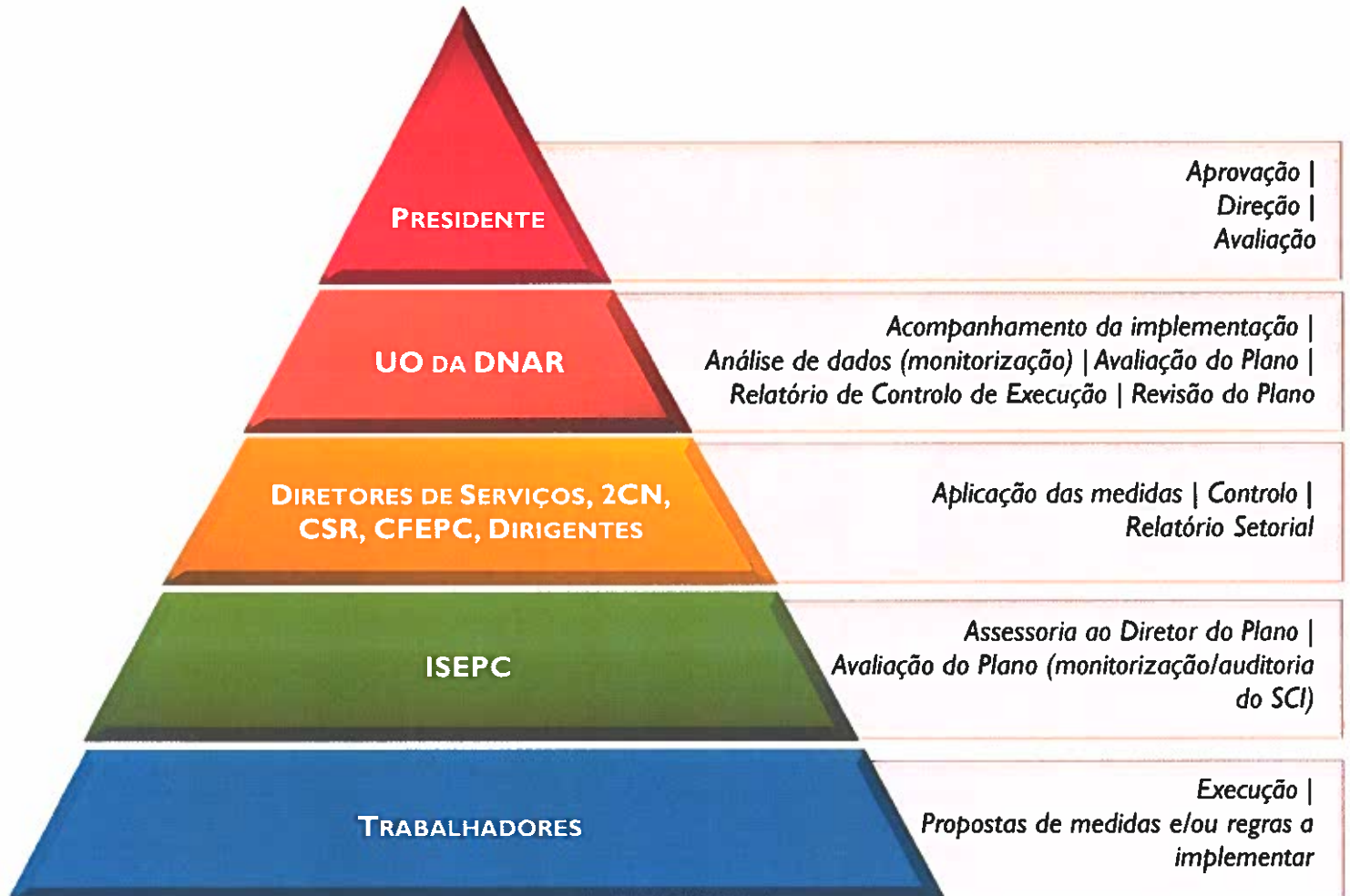
---

<sup>7</sup> À exceção da ISEPC, as medidas específicas referentes a outras UO serão oportunamente inseridas no Plano





## 5.5. QUADRO DE RESPONSABILIDADES





## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Atividade	Unidade Orgânica	Evento de Risco	Matriz de Risco		Medida Preventiva
			IP	PO Graduação	
Exercício ético e profissional das funções	Todas	Quebra dos deveres funcionais e princípios inerentes às funções, tais como a prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, zelo, lealdade, confidencialidade	2	2	<p><b>Moderado</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios, deveres e normas de conduta e ética inerentes às funções.</li> <li>2. Observância de orientações e mecanismos que garantam a prevenção e o cumprimento dos deveres e princípios estabelecidos, nomeadamente quanto à prossecução do interesse público, imparcialidade, confidencialidade, conflito de interesses, acumulação de funções e recebimento de ofertas</li> <li>3. Preferência da colegialidade na realização de ações, com especial relevância para as de controlo e fiscalização.</li> <li>4. Proibição dos trabalhadores tomarem decisões sobre assuntos em que sejam pessoalmente interessados, de forma direta ou indireta, bem como o de celebrarem ou tomarem parte em contratos celebrados com a Administração Pública.</li> <li>5. Proibição dos trabalhadores em oferecer, encorajar, solicitar, receber ou aceitar, no contexto do desempenho das suas funções, quaisquer benefícios, dádivas ou compensações, exceto se se tratar de oferta de objetos de valor meramente simbólico e de cortesia, devendo tais ofertas serem entregues à ANEPC quando o valor estimado seja igual ou superior a €150.</li> </ol>



Atividade	Unidade Orgânica	Evento de Risco	Matriz de Risco		Medida Preventiva
			IP	PO Graduação	
		Conflito de interesses	3	2	<p><b>Elevado</b></p> <p>1. Subscrição por todos os trabalhadores, aquando o início de funções na unidade orgânica, de declaração de inexistência de conflito de interesses relativamente aos procedimentos que lhes são confiados habitualmente no âmbito das suas funções e nos quais, de algum modo, possam ter influência.</p>
					<p>1. A acumulação de funções na ANEPC com outras funções/atividades privadas depende de autorização prévia, mediante parecer obrigatório dos respetivos superiores hierárquicos.</p>
		Incumprimento das normas sobre acumulação de funções	2	2/3	<p>2. As autorizações para acumulação de funções têm duração anual, coincidente com o ano civil ou com o ano letivo no caso de atividade docente.</p> <p>3. Os titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, devem verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.</p>
		Desconhecimento do Código de Conduta	1	3	<p><b>Elevado</b></p> <p>1. Subscrição por todos os trabalhadores, aquando o início de funções na ANEPC, de declaração de conhecimento do Código de Conduta, a enviar à DORH para junção ao processo individual.</p>
		Desconhecimento do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	1	3	<p><b>Moderado</b></p> <p>1. Subscrição por todos os trabalhadores, aquando o início de funções na ANEPC, de declaração de conhecimento do PPRCIC, a enviar à DORH para junção ao processo individual.</p>

Atividade	Unidade Orgânica	Evento de Risco	Matriz de Risco		Medida Preventiva
			IP	PO Grauação	
Atendimento e relacionamento com terceiros		Prestação de informação inadequada	2	2	<ol style="list-style-type: none"> <li>Definição de níveis de responsabilidade.</li> <li>Acompanhamento pelos dirigentes e reporte aos mesmos das matérias questionadas por terceiros.</li> </ol>
Articulação entre as diversas Unidades Orgânicas		Não articulação entre Unidades Orgânicas	2	2	<ol style="list-style-type: none"> <li>Articulação entre as UO.</li> <li>Implementação de reuniões periódicas de acompanhamento das atividades.</li> <li>Articulação e procedimentos articulados entre as UO, que incluam objetivos partilhados ou de necessidade comum.</li> </ol>
Identificação em expediente ou processo	<b>Todas</b>	Não articulação entre os responsáveis das Unidades Orgânicas e os seus trabalhadores	2	2	<ol style="list-style-type: none"> <li>Implementação de reuniões periódicas de acompanhamento e discussão de atividades.</li> </ol>
Controlo de qualidade	<b>Todas</b>	Ininteligibilidade do autor	1	1	<ol style="list-style-type: none"> <li>Em toda e qualquer intervenção em expediente ou processo, interno ou externo, deverá ser colocado a identificação/carimbo do seu autor, junto da respetiva assinatura.</li> <li>Supervisão e revisão dos procedimentos adotados e trabalhos realizados.</li> <li>Adoção e disseminação das melhores práticas e conhecimentos apreendidos pelas equipas de trabalho.</li> <li>Segregação de funções.</li> </ol>
Gestão documental e arquivo		Extravio de documentos e dos equipamentos ou sua inutilização, por ação humana ou causas naturais	2	2	<ol style="list-style-type: none"> <li>Definição de procedimentos de manuseamento e arquivo (digital e suporte físico) dos documentos produzidos e dos equipamentos.</li> </ol>



Atividade	Unidade Orgânica	Evento de Risco	Matriz de Risco		Medida Preventiva	
			IP	PO		
Exercício ético e profissional das funções	ISEPC	Quebra dos deveres funcionais e princípios inerentes às funções, tais como a prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, zelo, lealdade, confidencialidade	2	2	<b>Moderado</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criação de Manual de Procedimentos que vise sistematizar e uniformizar critérios, boas práticas, modelos e procedimentos concernentes à atividade desenvolvida pela ISEPC.</li> <li>2. A proibição de realizar quaisquer ações de natureza inspetiva em serviços onde exerçam funções ou prestem serviços parentes ou afins, em qualquer grau da linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral.</li> <li>3. A proibição de realizar quaisquer ações de natureza inspetiva ou disciplinar em organismos ou empresas onde tenham exercido funções há menos de 3 anos.</li> </ol>
			1	1		
Planeamento da atividade inspetiva		Ocorrência de pressões no sentido de obter determinado planeamento de execução de atividade inspetiva	1	1	<b>Fraco</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação das normas de procedimentos existentes.</li> <li>2. Promoção da transparência na tramitação dos processos e disponibilização ao denunciante das decisões tomadas.</li> <li>3. Articulação entre as equipas intervenientes nos processos.</li> </ol>
Gestão de processos de reclamações/denúncias		Discrecionalidade na avaliação dos processos de reclamações/denúncias e adoção de critérios de avaliação distintos para situações semelhantes	2	2	<b>Fraco</b>	



Atividade	Unidade Orgânica	Evento de Risco	Matriz de Risco		Medida Preventiva	
			IP	PO Gradação		
Execução das diretrizes e normas de inspeção		Falhas de uniformização na aplicação das normas, métodos e técnicas de inspeção	2	1	<p>I. Uniformização/elaboração de guiões de procedimentos na realização de inspeções.</p>	
			2	1		<p>I. Intensificação do controlo do circuito dos processos, realizado de forma a permitir identificar todos aqueles que tiveram contacto com o mesmo e aferir de eventuais responsabilidades.</p>
			2	1		
Tramitação de processos de contraordenação		Transmissão ou uso indevido de informação confidencial	2	1	<p>I. Implementar medidas de controlo do cumprimento do prazo de 180 dias previsto para a instrução dos processos de contraordenação, com recurso aos meios informáticos.</p>	
		Por atos ou omissões prolongar intencional ou negligentemente a instrução dos processos de contraordenação, deixando-os prescrever	2	1		





## **7. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO**

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, instrumento indissociável do sistema de controlo interno, é um documento dinâmico, que carece de monitorização, complementação, acompanhamento, avaliação e revisão.<sup>8</sup>

A aferição da efetividade, utilidade e eficácia das medidas preventivas propostas passa pela monitorização anual do Plano e devidas incorporações dos ajustamentos pelos serviços à identificação e atualização de riscos/matriz de risco e medidas preventivas.

A monitorização consiste na elaboração de um relatório de avaliação intercalar e anual da execução do Plano na ANEPC, suportado nos relatórios setoriais elaborados pelos dirigentes responsáveis pelo controlo e aplicação do Plano, nomeadamente, sobre a implementação das medidas adotadas e dos riscos identificados ou reapreciados e ajustados ao nível das respetivas matrizes de risco, nos seguintes termos:

- a) Elaboração dos relatórios setoriais pelos dirigentes responsáveis pelo controlo e aplicação do Plano, com reporte, até 15 de abril do ano seguinte, à Unidade Orgânica da Direção Nacional de Administração de Recursos definida<sup>9</sup>;
- b) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- c) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação na ANEPC

---

<sup>8</sup> Consagra a alínea f) do artigo 17º da Lei Orgânica da ANEPC (DL 45/2019, de 1 de abril) que à DNAR compete “Garantir a implementação e o aperfeiçoamento do sistema de controlo interno”. Por sua vez, o Despacho nº 1553/2015, de 13.2, que define as unidades orgânicas flexíveis da ANPC bem como as correspondentes atribuições e competências, dispõe que ao Gabinete de Planeamento e Apoio aos Projetos Estratégicos compete, entre outros, garantir a implementação e o aperfeiçoamento do sistema de controlo interno da ANPC (art.º 19º, alínea g).

<sup>9</sup> Por inexistência de Sistema de Controlo Interno (SCI), as responsabilidades atinentes à DNAR no âmbito do PPRCIC (acompanhamento da implementação, análise de dados, avaliação, relatório de controlo de execução, revisão do Plano) são asseguradas pela ISEPC.



O Plano é revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da ANEPC que justifique a revisão dos eventos de risco, da matriz de riscos ou das medidas preventivas.

O relatório de controlo de execução do Plano na ANEPC é publicitado através de publicação na intranet e na página oficial da ANEPC na Internet, bem como comunicados<sup>10</sup> ao Gabinete de SE a Secretária de Estado da Proteção Civil, à Inspeção-Geral da Administração Interna e ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação ou revisão.

A monitorização e auditoria do sistema de controlo interno a implementar pela Direção Nacional de Administração de Recursos e, conexamente, da monitorização, acompanhamento, avaliação e revisão do PPRCIC, estará a cargo da Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil<sup>11</sup>.

## 8. CANAIS DE DENÚNCIA

Todo e qualquer trabalhador tem o dever legal de denúncia do cometimento de infrações de que tenha conhecimento no exercício dessas funções, ou por causa delas (artigo 386.º do CP), beneficiando das garantias dos denunciantes, previstas no artigo 4.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, nomeadamente, não podem ser prejudicados, sob qualquer forma, têm direito ao anonimato, à transferência (a seu pedido) e a medidas para a proteção de testemunhas em processo penal.

A denúncia de atos de corrupção pode ser efetuada:

- Internamente ou através do canal de denúncias de atos de corrupção e práticas desconformes ao seu PPRCIC, no seu website;
- Externamente, junto do Ministério Público através do seu website (<https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php>), ou de qualquer órgão de polícia criminal.

<sup>10</sup> Através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC

<sup>11</sup> Por força do estatuído na alínea d) do artigo 20º da Lei Orgânica.





## 9. FONTE

- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009, sobre Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 7 de abril de 2010, sobre Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2015, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 2 de outubro de 2019, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública;
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 8 de janeiro de 2020, sobre Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público
- Guião de boas práticas para a prevenção e combate à corrupção na Administração Pública, OEI-CPLP, novembro de 2011
- <https://dgpj.justica.gov.pt/>
- Código de Conduta da ANEPC

## 10. ANEXOS

- a. Declaração de conhecimento do PPRCIC e Código de Conduta

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PPRCIC E DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ANEPC

(nome), (categoria), a prestar desempenhar funções no(a) (serviço/unidade orgânica), declaro que tomei conhecimento do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta da ANEPC.

O/A declarante

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



b. Declaração de inexistência de conflito de interesses

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

(nome), (categoria), a prestar desempenhar funções no(a) (serviço/unidade orgânica), atento ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.6, em matéria de Garantias de Imparcialidade, à recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada no DR., 2ª série, nº 138, de 17 de julho de 2020, e ao artigo 6º do Código de Conduta da ANEPC, declaro a inexistência de qualquer conflito de interesses nos procedimentos confiados habitualmente no âmbito das minhas funções e nos quais, de algum modo, possa ter influência.

Declaro, ainda,<sup>12</sup> :

Não possuir interesses em sociedades na esfera de atuação da ANEPC em que disponha de capital, por mim, pelo meu cônjuge ou pelos meus filhos, à data de aprovação da revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Possuir interesses nas seguintes sociedades na esfera de atuação da ANEPC, nas quais disponho de capital, por mim, pelo meu cônjuge ou pelos meus filhos, à data de aprovação da revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O/A declarante

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

<sup>12</sup> Assinalar com X a opção escolhida

